



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RECORRENTE:** VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE TIO HUGO

**PROCESSO Nº:** 2021.003/0055

**NATUREZA:** PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA URBANA E PREDIAL EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA GLOBAL

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O Recorrido, através do competente Setor de Licitações e Compras, proveu a abertura do Edital pela Modalidade Pregão Presencial nº 016/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza urbana e predial, em regime de execução indireta por empreitada global.

Foi dada publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, publicando-o no DOE, no Jornal da Famurs, e no *site* do Recorrido, bem como no Quadro Oficial de Publicações, definidos na Lei Municipal nº 024/2001, atendendo assim, de plano, a disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

O Edital estabeleceu a data de 21 de outubro de 2021 para realização do ato, sendo que o Recorrente foi um dos participantes, sendo declarada inabilitada por não apresentar a Procuração do Representante credenciado para participar do certame.

Após decisão de inabilitação do Requerente, o mesmo apresentou em 26 de outubro de 2021, Recurso Administrativo, requerendo especificamente com o presente rever o ato, reabilitando este à licitação, voltando as etapas do certame.



É o Relatório.

DECISÃO.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Lei nº 8.666/93, no seu artigo 3º, caput).

O Município quando da elaboração do Edital estipulou no item 2.2, vejamos:

2.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser encaminhada da seguinte forma:

a) **se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

**b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade**, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

Ainda, concomitantemente aos documentos estabelecidos no item 2.2, subitens "a" ou "b.1", deveriam apresentar:



**b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo VIII deste edital)** outorgado por representante legal do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b.3)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**c)** se empresa individual, o **registro comercial, devidamente registrado.**

**d) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação** conforme modelo do Anexo IX.

A empresa ora Recorrente apresentou Termo de Credenciamento em nome do Sr. Mateus da Veiga, todavia, o **mesmo não possuía a procuração de que trata o item 2.2, subitem b.1**, momento em que referida empresa foi declarada inabilitada para participar do certame.

Frisa-se que os documentos elencados no item 2.2 são de apresentação concomitante, devendo ser apresentado o subitem "a" ou "b.1", concomitantemente com o documento do subitem "b.2", **fazendo-se representar a empresa licitante pela mesma pessoa que fora credenciada para tal**, o que não ocorreu com a empresa ora Recorrente.

No dia da realização do Pregão Presencial, quando dos atos de credenciamento das empresas licitantes, **em momento algum o Sr. Darci Silva da Veiga se manifestou informando ser proprietário da empresa ora Recorrente**, sendo que a pessoa credenciada a participar do certame era o Sr. Mateus da Veiga, todavia, o mesmo não possuía procuração descrita no item b.1 do Edital.



O Sr. Mateus da Veiga estava acompanhado de um senhor no dia do Pregão Presencial, agora sabe-se que poderia ser o Sr. Darci Silva da Veiga, proprietário da empresa Recorrente, porém, até a finalização dos procedimentos do certame o mesmo não se manifestou comunicando que seria proprietário de referida empresa e reivindicando a representação desta nos atos por sua pessoa.

Ocorre que em momento algum se discutiu a legalidade da representação da empresa ora Recorrente pelo seu sócio proprietário Sr. Darci Silva da Veiga, eis que nos atos de credenciamento o mesmo não se manifestou informando que seria proprietário da empresa em questão, sendo que a pessoa credenciada não estava munida de procuração para tal, razão pela qual ocorreu a inabilitação da mesma.

As pessoas envolvidas no certame desconheciam o Sr. Darci, e até o encerramento do processo licitatório o mesmo não se manifestou informando que seria proprietário da empresa ora recorrente. Apenas ao final do certame, o credenciado Sr. Mateus da Veiga solicitou que fosse consignado em ata que o proprietário da empresa ora Recorrente estaria presente, todavia, não apresentando nenhum documento pessoal e comprobatório a respeito.

Por tal razão, declarada naquele momento corretamente inabilitada a empresa ora Recorrente ao certame, eis que a pessoa credenciada a participar do mesmo não possuía a procuração determinada no Edital, e o possível proprietário da empresa não se manifestou em nenhum momento em todo o decorrer do processo licitatório, em especial no momento do credenciamento da empresas licitantes, oportunidade que poderia ter se identificado e reivindicado a representação da empresa ora Recorrente na sua pessoa, assim, não resta outra alternativa, senão manter incólume a decisão proferida pelo Pregoeiro, pois baseada nos ditames legais e no Edital do Pregão Presencial 016/2021.

**ANTE AO EXPOSTO**, julgo improcedente o Recurso Administrativo, eis que os documentos apresentados pela empresa Recorrente não respeitaram os documentos elencados no item 2.2 e seus subitens, do Edital do Pregão Presencial 016/2021.



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intime-se.  
Publique-se.  
Registre-se.

Tio Hugo – RS, 26 de outubro de 2021.



**GILSO PAZ**  
**Prefeito Municipal**